



Projeto de Lei n.º 39/XVI/1.ª

SIMPLIFICA O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DO IVA NO CASO DOS CRÉDITOS DE COBRANÇA DUVIDOSA (ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 394-B/84, DE 26 DE DEZEMBRO)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As empresas, que têm montantes em dívida dos seus clientes, ao mesmo tempo que lidam com processos, sempre demorados, com o Estado, atravessam graves dificuldades de tesouraria. Neste contexto, a Iniciativa Liberal considera urgente a simplificação da devolução de IVA das dívidas de clientes de cobrança duvidosa, uma vez que as empresas pagaram antecipadamente ao Estado valores que provavelmente não irão receber.

A Iniciativa Liberal propõe simplificar o processo tributário e introduzir equidade na relação entre a autoridade fiscal e os contribuintes, agilizando o processo de recuperação do IVA no caso dos créditos de cobrança duvidosa, apoiando, desta forma, as empresas e o processo de recuperação económica.

Nesse sentido, com o presente Projeto de Lei apresentam-se algumas correções ao procedimento de regularização do Código do IVA, tal como definido no seu artigo 78.º-B, nomeadamente a redução do prazo de apreciação do pedido de autorização prévia pela Autoridade Tributária e Aduaneira de 4 para 2 meses, o deferimento tácito após o decurso do prazo de apreciação do pedido, e a possibilidade de a documentação de suporte necessária à recuperação do IVA poder ser certificada por um Contabilista Certificado, e não apenas por um Revisor Oficial de Contas.



As alterações propostas à legislação fiscal em vigor permitirão atenuar as atuais barreiras impostas no processo de regularização de IVA para as empresas com créditos de cobrança duvidosa. Reduzem-se os limites temporais para a dedução, o tempo de resposta aos pedidos prévios à Autoridade Tributária e permite-se a certificação por um Contabilista Certificado, indo assim ao encontro das necessidades das empresas e da Economia.

Estas alterações seriam adequadas e pertinentes em qualquer circunstância, mas são especialmente urgentes na atual conjuntura de incobrabilidade e de problemas de tesouraria.

Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo-assinados, do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei simplifica o processo de recuperação do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) no caso de créditos de cobrança duvidosa, para tal procedendo à alteração do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 78.º-B e 78.º-D do Código do IVA, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 78.º- B

(...)

1 - (...).



2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 4, o pedido de autorização prévia deve ser apreciado pela Autoridade Tributária e Aduaneira no prazo máximo de dois meses, findo o qual se considera deferido.

3 - (...).

4 - Revogado.

5 - (...).

6 - (...).

7 - (...).

8 - (...).

9 - (...).

10 - (...).

(...)

Artigo 78.º - D

(...)

1 - A identificação da fatura relativa a cada crédito de cobrança duvidosa, a identificação do adquirente, o valor da fatura e o imposto liquidado, a realização de diligências de cobrança por parte do credor e o insucesso, total ou parcial, de tais diligências, bem como outros elementos que evidenciem a realização das operações em causa, devem encontrar-se documentalmente comprovados e ser certificados por Revisor Oficial de Contas ou Contabilista Certificado.

a) Revogada;

b) Revogada.

2 - (...).

3 - (...).”

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados o n.º 4 do artigo 78.º-B e as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 78.º-D do Código do IVA.



Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Palácio de São Bento, 27 de março de 2024

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Carlos Guimarães Pinto

Bernardo Blanco

Joana Cordeiro

Mariana Leitão

Mário Amorim Lopes

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha